



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.591, de 07 de agosto de 2013.

“Altera o art. 3º, o caput do art. 19 e do art. 32, o art. 34 e inclui os anexos V, VI e VII na Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, e dá outras providências”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.505 de 14 de setembro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

“I – Magistério Público Municipal:

É o conjunto de Professores, Especialistas em Educação, Orientadores e Supervisores Educacionais e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que ocupando funções no ensino público municipal, de 1º e 2º graus, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da educação.

II -

III -

IV -

V – Orientador Educacional:

É o membro do Magistério Público ou colocado a sua disposição, que exerce como titular de cargo público as atividades de orientação no campo da educação, visando a assistência ao aluno, individualmente ou em grupo, o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade.

VI – Supervisor Educacional:

É o membro do Magistério Público ou colocado a sua disposição, que exerce como titular de cargo público as atividades de supervisão no campo da educação, visando contribuir nas atividades de planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, juntamente com os demais especialistas, equipe diretiva e pedagógica escolar.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – Professor de Atendimento Educacional Especializado:

É o membro do Magistério Público ou colocado a sua disposição, que exerce como titular de cargo público as atividades de complementação ou suplementação da formação do aluno que apresenta alguma deficiência de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

VIII – Atividades do Magistério:

São aquelas exercidas pelos Professores, Especialistas em Educação, Orientadores e Supervisores Educacionais e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, no desempenho de todas as tarefas relacionadas com a Educação”.

Art. 2º - O caput do art. 19 passa ter a seguinte redação:

“**Art. 19** – O regime normal de trabalho do Professor é de 22 (vinte e duas) horas semanais e o do Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, é de 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 3º - O caput do art. 32 passa ter a seguinte redação:

“**Art. 32** – São criados 300 cargos de professor, 20 cargos de especialista de educação, 10 cargos de orientador educacional, 10 cargos de supervisor educacional e 10 de professor de atendimento educacional especializado – AEE”.

Art. 4º - O art. 34 da Lei 1.505/94 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 34** – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério terão como padrão referencial o menor vencimento básico fixado em Lei da Prefeitura Municipal, como segue:

I – Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais:

NÍVEIS	A	B	C
N1	1,57	1,69	1,81
N2	1,90	2,00	2,10
N3-A	2,00	2,10	2,20
N4-A	2,10	2,20	2,30



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas

semanais:

NÍVEIS	A	B	C
N1-B	3,42	3,68	3,94
N2-B	4,37	4,59	4,81
N3-B	4,59	4,81	5,03

Art. 5º - Passam a fazer parte integrante da Lei 1.505/94 os anexos V, VI e VII.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos conforme as disposições constantes da Lei 1.505/94, no que couber.

Art. 7º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

07 de agosto de 2013.

Emanuel Hasse de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Claudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 07/08/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

CARGO: Orientador Educacional

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica: Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais da educação, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Habilitação em Orientação Educacional ou Pós-Graduação em Orientação Educacional

b) Dois (2) anos de experiência docente.

c) Idade: Mínima: 18 anos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

CARGO: Supervisor Educacional

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Habilitação em Supervisão Educacional; ou
- b) Pós-Graduação em Supervisão Educacional;
- c) Idade: A partir dos 18 anos.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

CARGO: Professor de Atendimento Educacional Especializado

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Exercer como titular de cargo público as atividades de complementação ou suplementação da formação do aluno que apresenta alguma deficiência de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

b) Descrição analítica: Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades proposta no currículo; Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos da Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas
- b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação inicial que habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.
- b) Idade: A partir dos 18 anos.